

PROC. Nº 774 /18
IND. Nº 10 /18

Senhor Presidente,

O Vereador FELIPE CAMOZZATO, que subscreve, requer a V. Exa. que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento desta Casa Legislativa e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre,

INDICO

Que sejam compatibilizados os critérios de Classificação de Atividades previstos na legislação municipal à Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, mediante sua adoção, especialmente no que diz respeito à Classificação de Atividades (Anexo 5.2.) prevista nos Regimes de Atividades (Anexo 5) estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) de Porto Alegre para exercício de atividade econômica no Município e nas previsões específicas relativas a grupamentos de atividades, sua classificação, bem como restrições em cada Zona de Uso e condições relativas ao porte máximo das atividades, conforme disposto nos artigos 99 a 103 do mesmo Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA

O Município de Porto Alegre utiliza classificação de atividades econômicas em uma série de disposições legais, dentre as quais se destaca o Plano Diretor. Entretanto, a classificação utilizada (nomenclatura e códigos) é distinta daquela utilizada de maneira quase unânime em todo o território nacional, qual seja, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE. Essa é utilizada, entre outros nos registros ligados à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no Simples Nacional, na Junta Comercial, entre outros. Ao utilizar sistematização distinta, o Município de Porto Alegre acaba criando problemas de compatibilização e instituindo uma dificuldade a mais no ambiente empreendedor da cidade.

PROC. N° __/18
IND. N° __/18

Entre outros problemas que podem ser resolvidos, a presente indicação, se implementada, ajudaria, por exemplo, a (a) evitar demora na obtenção de alvarás, haja vista potenciais incompatibilidades entre os dois sistemas de classificação; (b) diminuir dificuldades do empreendedor de fora de Porto Alegre de se adaptar à legislação municipal; (c) permitir com maior facilidade o encaixe de novas atividades econômicas, pela maior facilidade de atualização do CNAE em relação às atividades previstas na legislação municipal; (d) dar maior facilidade de acesso à informação relativa à atividade econômica, tendo em vista que o CNAE é de conhecimento de todos os empreendedores, que muitas vezes não conhecem os pormenores da legislação municipal, em especial anexos do Plano Diretor e (e) evitar dúvidas de enquadramento das atividades, pois o CNAE é mais detalhado do que a lista prevista na legislação municipal.

Aproveitando o ensejo do início do processo de revisão do Plano Diretor, encaminha-se essa proposição como forma de contribuir para a melhoria do ambiente empreendedor da cidade. São essas, exmo. Prefeito de Porto Alegre, as razões pelas quais subscrevo essa indicação.

Porto Alegre, 04 de maio de 2018.


VEREADOR FELIPE CAMOZZATO